



LICENÇA DE OPERAÇÃO

N. 042/2010
3ª Via - Arquivo

1 – DA LICENÇA:

O Superintendente de Licenciamento e Fiscalização do Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal – Brasília Ambiental - IBRAM, entidade autárquica vinculada à Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Meio Ambiente do Distrito Federal, no uso das atribuições e lhe que confere o artigo 2º da Instrução nº 28, de 20 de maio de 2009 e tendo em vista a Lei nº 3.984, de 28 de maio de 2007 e o Decreto nº 28.112, de 11 de julho de 2007 e o disposto na Lei nº 3.908, de 20 de outubro de 2006, que altera a redação dos §§ 2º, 3º e 4º e acrescenta os §§ 5º, 6º, 7º, 8º, 9º, 10 e 11 ao art. 18, inciso III, § 3º, da Lei nº 041, de 13 de setembro de 1989, que dispõe sobre a Política Ambiental do Distrito Federal, expede a presente **LICENÇA DE OPERAÇÃO**, autorizando a atividade de **ATACADO E COMÉRCIO DE MATERIAIS E EQUIPAMENTOS DE CONSTRUÇÃO CIVIL E AGROINDUSTRIAS**, requerida pela **MUNDIAL CENTER ATACADISTA LTDA**, CNPJ: 01.713.958/0001-92, objeto do **Processo n.º 190.000.739/2006**.

2 – DA LOCALIZAÇÃO:

A **ATIVIDADE DE ATACADO E COMÉRCIO DE MATERIAIS E EQUIPAMENTOS DE CONSTRUÇÃO CIVIL E AGROINDUSTRIAS** está licenciada para os **LOTE 18 A E B – COLÔNIA AGRÍCOLA VEREDA, - REGIÃO ADMINISTRATIVA DE SAMAMBAIA ÀS MARGENS DA BR 060, AO LADO DA DF 180 – RA XII – SAMAMBAIA/DF**.

3 – DAS CONDICIONANTES, EXIGÊNCIAS E RESTRIÇÕES:

1. O descumprimento das condicionantes, exigências e restrições relacionadas a seguir, acarretará no cancelamento desta Licença de Operação;
2. Iniciar, **em até 30 (trinta) dias**, a execução das medidas contidas no Plano de Recuperação de Áreas Degradadas - PRAD aprovado por este Instituto;
3. Apresentar semestralmente, por um período de dois anos, relatórios de monitoramento do plantio das mudas na área a ser recuperada;
4. Aderir ao Programa Adote uma Nascente, do IBRAM, **em até 30 (trinta) dias**, e executar as ações necessárias para a preservação das nascentes existentes nos lotes 18-A e 18-B da Colônia Agrícola Veredas;
5. Evitar que efluentes de qualquer espécie sejam direcionados à Área de Preservação Permanente - APP próxima ao local do empreendimento;
6. Iniciar, **em até 30 (trinta) dias**, a execução do Sistema de Tratamento de Esgotos Sanitários apresentado no PRAD implantando fossas ecológicas para tratamento dos efluentes;
7. Realizar manutenção preventiva e corretiva, periodicamente, para verificação das condições de operacionalidade de todo o empreendimento;
8. Supervisionar periodicamente o sistema de drenagem pluvial de forma a detectar falhas operacionais ou estruturais;
9. Manter permanentemente limpos os dispositivos de drenagem pluvial, evitando entupimento e/ou reduções da capacidade de vazão dos mesmos;
10. Todas as medidas definidas nos projetos e planos ambientais constantes no processo, bem como suas complementações deverão ser cumpridas;
11. Deverá ser fixada placa, conforme o modelo adotado por este Instituto, na entrada do empreendimento contendo o nome do proprietário, o número do processo de licenciamento no IBRAM, o número da Licença de Operação, **em até 30 (trinta) dias**;
12. Comunicar ao IBRAM, previamente, qualquer alteração que venha a ser procedida no empreendimento;
13. Toda e qualquer alteração no empreendimento deverá ser solicitada/requerida a este Instituto;
14. Comunicar a este Instituto, imediatamente, em caso de ocorrência de qualquer acidente que venha a causar riscos de dano ambiental;

Outras CONDICIONANTES, EXIGÊNCIAS E RESTRIÇÕES poderão ser estabelecidas por este Instituto a qualquer tempo.

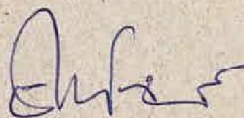
4 – DAS OBSERVAÇÕES:

1. O IBRAM, observando o disposto no artigo 19 da Resolução CONAMA n.º 237/97, poderá alterar, suspender ou cancelar a presente Licença de Operação;
2. Esta Licença de Operação só terá validade após sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal e em periódico de grande circulação no Distrito Federal, devendo essas publicações, serem efetivadas a expensas do interessado, conforme previsto na Lei nº 041/89, artigo 16, § 1º, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a partir da assinatura do Termo de Aceite. Após efetuadas as publicações, entregar páginas dos jornais a este IBRAM, em até 10 (dez) dias, sob pena de suspensão desta licença;
3. O requerimento de renovação desta Licença de Operação deverá ser protocolizado com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias da expiração do prazo de sua vigência, sendo obrigatória a observância às CONDICIONANTES, EXIGÊNCIAS e RESTRIÇÕES ora estabelecidas;
4. Qualquer alteração nos projetos previstos para o empreendimento deverá ser precedida de anuência documentada deste Instituto;
5. Deverá ser mantida uma via desta licença no local do empreendimento/atividade;
6. O IBRAM deverá ser comunicado, imediatamente, caso ocorra qualquer acidente que venha causar risco de dano ambiental.

5 – DA VALIDADE:

ESTA LICENÇA DE OPERAÇÃO Nº 042/2010 TERÁ VALIDADE PELO PERÍODO DE 04 (QUATRO) ANOS CORRIDOS, OBSERVADOS OS REQUISITOS E CONDICIONANTES CONSTANTES DELA E NO PROCESSO QUE LHE DEU ORIGEM, DO QUAL É PARTE INTEGRANTE.

Brasília, 11 de maio de 2010.



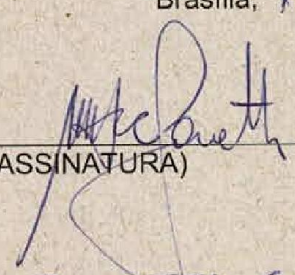
EDUARDO HENRIQUE FREIRE

Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos – Brasília Ambiental – IBRAM
Superintendente de Licenciamento e Fiscalização – SULFI

6 – TERMO DE ACEITE:

DECLARO ESTAR CIENTE E DE ACORDO COM OS TERMOS DA PRESENTE LICENÇA DE OPERAÇÃO Nº 042/2010, A QUAL SUBSCREVO.

Brasília, 11 de maio de 2010.



(ASSINATURA)

MARCO CESAR DOUVETTIS GOUVEIA
(NOME POR EXTENSO)



Confidencial



Confidencial

(DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO)